

LEI Nº 1.295, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar permuta de bem imóvel.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel do Patrimônio Público com outro, de propriedade da Paróquia Nossa Senhora da Conceição na forma prevista nesta Leis.

Art. 2º A permuta de que trata o artigo, tem por objeto os imóveis seguintes:

I – de propriedade do Município:

Uma área de terra com 534 m² situada a rua Juscelino Kubitscheck, bairro Santo Antônio, atual República, com 21,38 metros de frente e fundos e 25 metros, de lados, avaliados em R\$ 3.666,66;

II – de propriedade da Paróquia Nossa Senhora da Conceição:

Uma área de terras medindo 660 m² situada à rua Delfim Moreira, bairro República, com 22 metros de frente e fundos e 30 metros de lados, imprópria para edificações em virtude de instalações de equipamentos públicos na região avaliada em R\$ 3.666,60.

Art. 3º A autorização definida nesta Lei, tem fundamentos no art. 121 da lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo iniciado em 1992 que apurou a prejudicialidade comunicada ao imóvel discriminado no inciso II do artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 12 de setembro de 1995.

GERMIN LOUREIRO